

DECRETO Nº 16032, DE 11 DE JULHO DE 2011.
 DOE Nº 1771, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024.](#)

Cria a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – CAISAN-RO, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – CAISAN-RO, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Rondônia – SISAN-RO, que tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à áreas de segurança alimentar e nutricional

~~Art. 2º A CAISAN-RO será composta pelos seguintes membros:~~

~~I— Secretário Chefe da Casa Civil;~~

~~II— Secretário de Estado de Assistência Social;~~

~~III— O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária;~~

~~IV— Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental;~~

~~V— Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social;~~

~~VI— Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;~~

~~VII— Secretário de Estado de Finanças;~~

~~VIII— Secretário de Estado de Saúde; e~~

~~IX— Secretário de Estado de Educação.~~

~~§1º A CAISAN-RO será presidida pela Secretária de Estado de Assistência Social.~~

Art. 2º A CAISAN-RO será composta por representantes dos seguintes Órgãos do Poder Executivo: **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

I - Casa Civil; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

II - Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

III - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

VI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

VII - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

VIII - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

IX - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

§ 1º A CAISAN-RO será presidida por representante da SEAS. **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

§ 2º O 1º Secretário da CAISAN-RO será eleito na primeira reunião da Diretoria, sendo o mesmo escolhido entre seus pares.

§ 3º A CAISAN-RO poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não-governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cujas presenças nas reuniões se considerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º A CAISAN-RO preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

~~Art. 3º A CAISAN-RO contará com uma secretaria executiva, a ser exercida pela Secretaria de Estado da Assistência Social, lócus do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável RO, a qual compete assessorar a CAISAN-RO na execução das competências previstas nesta lei.~~

Art. 3º A CAISAN-RO contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo servidor designado como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-RO, a qual compete assessorar a CAISAN-RO na execução das competências previstas neste Decreto. **(Redação dada pelo Decreto nº 28.899, de 9/2/2024)**

Art. 4º São competências da CAISAN-RO:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEAS:

II – a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;e

III – o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

IV – coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante:

V – interlocução permanente entre o CONSEAS-RO e os órgãos de execução;

VI – acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

VII – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional sustentável no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

VIII – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais e Nacional;

X – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEAS-RO pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

XI – definir, ouvido o CONSEAS-RO, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º A CAISAN-RO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 7º A CAISAN-RO poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A CAISAN-RO expedirá, mediante Portaria, regimento interno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador